



Para mais informações contactar:

Gabinete de Comunicação

T: +351 217945103/05/06 | **E:** gc@tcontas.pt

**AUDITORIA DE APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
INDICIADAS NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO
E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**

A [auditoria](#) visou apurar as responsabilidades financeiras emergentes das ilegalidades identificadas aquando da fiscalização prévia do contrato de aquisição de serviços de aluguer operacional de equipamentos de impressão e serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira, celebrado a 12 de novembro de 2021, entre a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, e a empresa Caldeira Costa & Companhia, Unipessoal, Lda., pelo preço contratual de 3.797.232,00€ (sem IVA).

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:

1. A Direção Regional do Património, ao fazer as exigências plasmadas nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do programa do procedimento¹, referentes aos requisitos mínimos obrigatórios da capacidade técnica dos candidatos no âmbito de um concurso limitado por prévia qualificação, impôs uma restrição inadequada, desnecessária e desequilibrada ou irrazoável, tendo presente o objeto do contrato a celebrar;
2. Com essa atuação aquela entidade pôs em crise comandos legais que enformam o Direito da Contratação Pública, como o princípio da concorrência, por ter limitado injustificadamente o acesso ao procedimento concursal, e o princípio da proporcionalidade, na medida em que os requisitos definidos se revelaram excessivos face ao objeto do contrato;
3. A situação anteriormente resumida indicia a existência de uma infração financeira geradora de responsabilidade financeira sancionatória.

¹ Concretamente, foi exigido que, para efeitos de demonstração da capacidade técnica: (i) as prestações de serviços de objeto similar ao posto a concurso tivessem de ter sido exclusivamente executadas em Portugal; e (ii) os candidatos deveriam dispor de um quadro de pessoal com um mínimo de cinco trabalhadores a desempenhar funções de forma permanente na Região Autónoma da Madeira.



TRIBUNAL DE
CONTAS

Em face das conclusões, o Tribunal de Contas recomendou à Direção Regional do Património que, no domínio da contratação pública, quando recorra ao concurso limitado por prévia qualificação, se confine ao estrito cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos que enformam e disciplinam este procedimento adjudicatório, abstendo-se, na fixação dos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação, de formular restrições inadequadas, desnecessárias e desequilibradas ou irrazoáveis, tendo presente o objeto do contrato a celebrar, evitando, assim, que se coloquem em crise os comandos legais que enformam o Direito da Contratação Pública (o princípio específico da concorrência, por se limitar injustificadamente o acesso ao procedimento concursal, e o princípio geral da proporcionalidade, na medida em que os requisitos definidos se revelem excessivos face ao objeto do contrato).